RESOLUÇÃO Nº 04/2025 – PROFMAT/UDESC

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas de estudo para discentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UDESC

A Presidente do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UDESC, no intuito de normatizar os critérios de distribuições de bolsas de estudo de qualquer fonte para discentes do PROFMAT, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 23 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de bolsas de estudo respeitará os critérios estabelecidos nos respectivos editais dos órgãos e agências responsáveis pelo pagamento das bolsas.

Art. 2º - É vedado o acúmulo de bolsas de mesmo nível, sendo ambas financiadas com recursos públicos, mesmo que oriundas de fontes diferentes.

Art. 3º - A bolsa de mestrado será concedida por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - É vedada a concessão de bolsa a ex-bolsista de qualquer agência financiadora, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no Art. 3º, no mesmo nível de formação ou bolsista que não tenha apresentado relatório final, quando for o caso.

Art. 5º - No caso em que dois ou mais discentes satisfaçam igualmente os critérios do respectivo edital para concessão de bolsas de estudo, estas serão concedidas àqueles discentes que tiverem obtido as melhores notas no Exame Nacional de Acesso (ENA) do PROFMAT. Serão contabilizadas as notas do último ENA de cada aluno.

Parágrafo único: os critérios de desempate serão fixados nos editais de seleção.

Art. 6º - As vagas para ações afirmativas serão indicadas nos editais de seleção, conforme resoluções vigentes e editais das agências de fomento ou da PROPPG.

Art. 7º - Os bolsistas são obrigados a observar integralmente as disposições desta Resolução, das normas e regulamentos superiores aplicáveis, bem como dos editais específicos aos quais se inscreveram. O descumprimento dessas normas sujeitará o bolsista ao cancelamento imediato da bolsa, sem prejuízo da obrigação de restituir os valores eventualmente recebidos indevidamente, podendo ainda implicar sanções adicionais previstas em lei ou regulamento.

Art. 8º - Os casos omissos à presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00039348/2025 e o código 6LZ9MA84.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROFMAT e passa a vigorar para bolsas implementadas posteriormente a sua aprovação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 23 de outubro de 2025.

Elisandra Bar de Figueiredo

Presidente do Colegiado do PROFMAT

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00039348/2025 e o código 6LZ9MA84.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6LZ9MA84**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELISANDRA BAR DE FIGUEIREDO (CPF: 029.XXX.409-XX) em 24/10/2025 às 21:08:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:09 e válido até 30/03/2118 - 12:44:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzkzNDhfMzkzNzZfMjAyNV82TFo5TUE4NA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00039348/2025** e o código **6LZ9MA84** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.